ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 2.161, de 26 de novembro de 1999.

**Institui no Município o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), autoriza a celebração de contrato e dá outras providências.**

EGON SCHNECK , Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir no Município, o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente do Estado, tendo como objetivo melhorar a capacidade da população para cuidar da sua saúde e elevar os níveis de saúde da população, reduzindo a morbimortalidade.

Art. 2º - Para implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com empresa prestadora de serviços na área da saúde, mediante processo licitatório, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º – Ficam limitadas em R$ 70.000,00 (setenta mil reais) por ano, as despesas com a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde de que trata esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas com os recursos do Fundo Municipal de Saúde, ao qual reverterão os ressarcimentos das ações e serviços prestados pelos Agentes Comunitários de Saúde, nos termos da Portaria nº 692, de 25 de março de 1994, do Ministério de Estado da Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 26 de novembro de 1999.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
MINUTA DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 000/99

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E .....
para a contratação da prestação dos serviços de 27 (vinte e sete) Agentes Comunitários de Saúde e de um Supervisor de Enfermagem, com curso superior de Enfermagem.

Contrato regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Contratação referente à Tomada de Preços nº 000/99.

Pelo presente instrumento de contrato, as partes, a seguir qualificadas, acordam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições adiante enunciadas:

Identificação das Partes:
I - O Município de São Sebastião do Caí, ente público, sediado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Egon Schneck, adiante designado CONTRATANTE.
II - ....., sita na Rua ....., n.º ....., em ....., RS, inscrita no CGC/MF sobre o nº 00.000.000/0000-00 representada neste ato por seu ....., Sr....., adiante designada CONTRATADA.

Cláusula Primeira
É objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de 27 (vinte e sete) Agentes Comunitários de Saúde e de um Supervisor de Enfermagem, com curso superior de Enfermagem e inscrito no Conselho Regional de Enfermagem.

Cláusula Segunda
Os serviços dos Agentes Comunitários de Saúde serão prestados nas comunidades do município, por moradores das próprias localidades, escolhidos dentro das próprias delimitações geográficas estabelecidas no projeto aprovado junto à Secretaria Estadual da Saúde.

Cláusula Terceira
A Secretaria Municipal da Saúde poderá exigir, da prestadora dos serviços, a substituição de profissional, sempre que os serviços deste forem julgados inconvenientes.

Cláusula Quarta
A CONTRATANTE poderá, à qualquer tempo, exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados. A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará a prestação dos serviços, objeto desta licitação, podendo sustá-los, no todo ou em porte, se estiverem sendo executados em desacordo com o contrato a ser celebrado, e também fiscalizará a qualidade dos serviços técnicos profissionais contratados.

Cláusula Quinta
As atribuições do Agente Comunitário de Saúde são contribuir na implantação, aprimoramento e consolidação da Municipalização da Saúde, na área de atenção básica de saúde.

Cláusula Sexta
São atribuições do Agente Comunitário de Saúde:

- Realização do cadastramento das famílias.
- Participação na realização do diagnóstico demográfico e na definição do perfil sócio- econômico da comunidade na identificação de traços culturais e religiosos das famílias e da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência.
- Realização do acompanhamento das micro-áreas de risco.
- Realização da programação das visitas domiciliares, elevando a sua freqüência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial.
- Atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias.
- Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos.
- Promoção da imunização de rotina às crianças e gestantes, encaminhando-as ao serviço de referência ou criando alternativas de facilitação de acesso.
- Promoção do aleitamento materno exclusivo.
- Monitoramento das diarréias e promoção da reidratação oral, monitoramento das infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência.
- Monitoramento das dermatoses e parasitoses em crianças.
- Orientação dos adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas.
- Identificação e encaminhamento das gestantes para o serviço de pré-natal na unidade de saúde de referência.
- Seguimento do pré-natal: sinais e sintomas de risco na gestação, nutrição, incentivo e preparo para o aleitamento materno, preparo para o parto.
- Atenção e cuidados ao recém-nascido, cuidados no puerpério.
- Monitoramento dos recém-nascidos e das puérpuas.
- Realização de ações educativas para a prevenção do câncer cérvio-uterino e de mama, encaminhando as mulheres em idade fértil para realização dos exames periódicos nas unidades de saúde referência.
- Realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar.
- Realização de ações educativas referentes ao climatério.
- Realização de atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade.
- Realização de atividades de educação em saúde bucal na família, com ênfase ao grupo infantil.
- Busca ativa de doenças infecto-contagiosas.
- Apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória.

Cláusula Sexta (continuação)

- Supervisão de eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas.
- Realização de atividades de prevenção e promoção da saúde do idoso.
- Identificação dos portadores de deficiência psicofísica com orientação aos familiares para o apoio necessário no próprio domicílio.
- Incentivo à comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica.
- Orientação às famílias e à comunidade para a prevenção e o controle das doenças endêmicas.
- Realização de ações educativas para a preservação do meio-ambiente.
- Realização de ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para a abordagem dos direitos humanos.

6.1) Condições de Trabalho:
a) Geral: 40 (quarenta) horas de serviços semanais
b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme, a ser fornecido pela CONTRATANTE.

6.2) Recrutamento:
A critério da Secretaria Estadual de Saúde – Setor PACS.

6.3) É condição para o recrutamento do profissional que prestará os serviços de Supervisor de Enfermagem, a sua titulação em curso superior de enfermagem, e o seu registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Enfermagem), e ainda a comprovação da regularidade das suas contribuições com a entidade profissional (COREN).

6.4) São atribuições do Supervisor de Enfermagem:
- Organizar e dirigir o serviço de enfermagem.
- Planejar, organizar, coordenador, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem.
- Realizar consulta de enfermagem.
- Avaliar e estabelecer cuidados de enfermagem e prescrição de enfermagem.
- Prestar assistência de enfermagem à gestante, puérpera e ao recém-nascido.
- Coordenar equipe de agentes comunitários de saúde.

Cláusula Sétima
É vedado à CONTRATADA, a cobrança de qualquer tipo de valores complementares dos usuários.

Cláusula Oitava. Das Responsabilidades da Contratada:
A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos citados, não gera para a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Serão ônus e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento, custeio ou ressarcimento de todas obrigações, inclusive tributárias ou de contribuições sociais, respondendo por todos encargos decorrentes de remuneração de empregados, prepostos ou pessoal equiparado.

Cláusula Nona
A CONTRATADA responderá pela qualidade do serviço prestado e por qualquer dano causado ao erário público ou à terceiros.

Cláusula Décima
O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos de 01 (um) ano, até o limite de 60 (sessenta) meses, como prevê o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. A prestação de serviços começará logo após a assinatura do contrato

Cláusula Décima Primeira
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ .....(.....reais), por mês trabalhado para cada Agente Comunitário da Saúde, totalizando R$ .....(..... .....reais) para os agentes comunitários de saúde. Pagará, também, à CONTRATADA o valor de R$ .....(.....reais), para os serviços de supervisor de enfermagem, com curso superior de enfermagem.

Cláusula Décima Segunda
O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, após conferida pelo setor competente da Administração contratante.

Cláusula Décima Terceira
13.1) O valor mensal será calculado, multiplicando-se o valor unitário pelo número de agentes comunitários de saúde que prestaram serviços no mês. A esse valor será somado o valor correspondente aos serviços de 01 (um) supervisor de enfermagem. A CONTRATADA apresentará planilha com as horas trabalhadas pelos profissionais contratados, a ser conferida pela fiscalização da Secretaria Municipal da Saúde.

13.2) O pagamento será efetuado após a comprovação do pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o pessoal que prestou os serviços, no mês anterior, observada a retenção de 11 % (onze) por cento nas faturas referentes à cessão de mão-de-obra, instituída pela Ordem de Serviço 209, de 20 de maio de 1999, em seu item 12.1, alínea "x".

Cláusula Décima Quarta
O reajustamento do contrato será anual, pela variação do IGP-M dos últimos 12 (doze) meses, na forma da legislação vigente. No caso de extinção do IGP-M as partes adotarão, para fins do reajuste anual do contrato, outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Décima Quinta. Direitos e Deveres das Partes:
É direito do CONTRATADO receber o preço, referente aos serviços, como avençado, bem como é direito da CONTRATANTE receber a execução dos serviços da maneira contratada. Os demais direitos e responsabilidades das partes são os previstos na Lei n.º 8.666/93, em seus artigos 66 a 80.

Cláusula Décima Sexta
O presente contrato é passível de rescisão, na forma determinada pelos Artes. 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93. O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Cláusula Décima Sétima. Causas de rescisão de contrato:
O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:
a) por razões de interesse público, justificadas no processo administrativo referente ao contrato.
b) a sua inexecução total ou parcial;
c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, comprovada, impeditiva da execução do contrato;
e) acordo entre as partes, reduzido a termo no processo;
f) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

Cláusula Décima Oitava
Pela inexecução do contrato, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, isolada, cumulativa ou alternativamente:
a) advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;
b) multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato.
c) suspensão temporária de participação em licitação;
d) rescisão do contrato e impedimento de contratar com a Administração por 12 (doze) meses.

Cláusula Décima Nona
Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das conseqüências previstas no contrato, as penalidades cabíveis, em caso de descumprimento ou inexecução do contrato, dos arts. 86, 87, 88, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Cláusula Vigésima
A CONTRATADA se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Vigésima Primeira. Das Responsabilidades da Contratada:
A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis do contrato. A inadimplência dos encargos, pela CONTRATADA, não gera para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento. Serão ônus e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento, custeio ou ressarcimento de todas obrigações, tributárias ou contribuições sociais, respondendo pelos encargos decorrentes da remuneração de empregados, prepostos ou pessoal equiparado.

Cláusula Vigésima Segunda
São reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, com o surgimento das conseqüências contratuais previstas nesta mesma Lei.

Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

Cláusula Vigésima Terceira
A legislação aplicável à execução do presente contrato é a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e alterações posteriores. O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação referente a Tomada de Preços nº 0../99.

Cláusula Vigésima Quarta
Declaram as partes ser competente o Foro de São Sebastião do Caí para dirimir qualquer questão contratual.

As despesas resultantes da execução do contrato correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária:

| | |
|---|---|
| 0600 | SECRETARIA DA SAÚDE, MEIO AMBIENTE E AÇÃO SOCIAL |
| 0604 | CONVÊNIO COM O SUS |
| 1581486.2036 | CONVÊNIO SUS |
| 3.1.3.2 | Outros Serviços e Encargos |

Por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo firmadas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários, responsabilizando-se as partes por todos os seus termos.
São Sebastião do Caí, de de 1999.

CONTRATANTE .....

CONTRATADO .....

TESTEMUNHAS: ..... .....